



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000366680

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2049776-61.2025.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante ASSOCIAÇÃO PETROBRAS DE SAÚDE - APS, é agravado ARTEMIO MENEGUEL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente sem voto), ERICKSON GAVAZZA MARQUES E J.L. MÔNACO DA SILVA.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

EMERSON SUMARIVA JÚNIOR

relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 9238

Agravo de Instrumento nº 2049776-61.2025.8.26.0000

Comarca: São Bernardo

Agravante: Associação Petrobras de Saúde - Aps

Agravado: Artemio Meneguel

Juiz (a): Dr./Dra. Carolina Nabarro Munhoz Rossi

Agravo de instrumento. Plano de saúde. Obrigação de fazer. Tutela deferida para determinar à requerida que autorize e custeie a permanência do autor junto ao Hospital de Retaguarda credenciado. Recurso da ré. Acolhida a preliminar de competência da Justiça do Trabalho em decisão posterior. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 85/86, originários, proferida nos autos da ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais, que deferiu o pedido de tutela de urgência *“para determinar que a ré autorize e custeie a permanência do autor junto ao Hospital de Retaguarda credenciado, qual seja, VERSANIA REABILITAÇÃO E CUIDADOS PALIATIVOS -NOBRE SAÚDE, enquanto se apura a melhor forma para sua desospitalização”*.

Inconformada, a agravante sustenta, em síntese, que a competência é da Justiça do Trabalho, tendo em vista que considerando que o objetivo da Associação Petrobrás de Saúde operar no plano de assistência à saúde na modalidade de autogestão, nos termos do Tema 05 do incidente de assunção de competência do STJ. No mérito, alega que não foi comprovada a negativa na

negativa ou suspensão do serviço; não havendo pretensão resistida. Assevera que o fato do médico prescrever cuidados em tempo integral, não significa que seja na modalidade de internação hospitalar. Discorre sobre a diferença entre Assistência Domiciliar e a Internação Domiciliar. Requer a concessão do efeito suspensivo, ao final, a reforma da decisão recorrida.

Recurso tempestivo, preparado e processado sem a concessão do efeito suspensivo.

Contraminuta não apresentada.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento em razão da perda superveniente do objeto.

Pela decisão de fls. 885, de 24/3/2025, o d. magistrado de primeiro grau acolheu a preliminar de incompetência da Justiça Estadual para o julgamento da ação de origem, remetendo os autos à Justiça do Trabalho, se não vejamos:

“Vistos.

No julgamento do Incidente de Assunção de Competência no REsp nº1.799.343/SP, julgado em 11 de março de 2020, o Eg. STJ firmou tese de que "Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for regulado em contrato de trabalho, convenção ou acordo coletivo, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador" (STJ, Segunda Seção, IAC nº 5 proposto no Recurso Especial nº1.799.343/SP, Relatora para acórdão Ministra Nancy Andrighi, DJ-e de 18/03/2020).Acolho a preliminar de incompetência.

Remetam-se a uma das Varas da Justiça do Trabalho.

Int”.

No mesmo sentido, já decidiu esta Câmara e Corte:

PLANO DE SAÚDE – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ENTIDADE DE AUTOGESTÃO

VOLTADA PARA TRABALHADORES DA PETROBRÁS – BENEFÍCIO INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO – APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 5 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA À JUSTIÇA DO TRABALHO. (TJSP; Apelação Cível 1014279-34.2023.8.26.0562; Relator Erickson Gavazza Marques; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/02/2025; Data de Registro: 05/02/2025).

Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde. Decisão deferiu tutela de urgência para que a ré forneça/restabeleça serviços de enfermagem 24 horas ao autor, sob pena de multa diária. Insurgência da parte ré. Reconhecimento, de ofício, da incompetência para processamento e julgamento da causa. Ré é entidade de autogestão voltada para trabalhadores da Petrobrás e Transpetro. Reconhecimento da incompetência absoluta da Justiça Comum para processar e julgar o presente feito. Aplicação da tese firmada no Incidente de Assunção de Competência nº 5º. Benefício instituído por acordo coletivo. Competência para julgar e processar a ação é da Justiça do Trabalho, determinando-se a redistribuição do feito. Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição. (TJSP; Agravo de Instrumento 2033594-34.2024.8.26.0000; Relator Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jacareí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/07/2024; Data de Registro: 30/07/2024).

Agravo de instrumento. Obrigação de fazer. Recurso contra a decisão que reconheceu a incompetência da Justiça Estadual para o julgamento da ação de origem, remetendo os autos à Justiça do Trabalho. Plano de saúde que atua em regime de autogestão e encontra previsão em convenção coletiva de trabalho. Circunstância que atrai a competência da Justiça do Trabalho. Tese definida pelo STJ com efeito vinculante no âmbito do Incidente de Assunção de Competência nº 5 (REsp nº 1.799.343/SP). Decisão agravada mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2257745-85.2021.8.26.0000; Relator Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2021; Data de Registro:

16/12/2021).

Apelação Cível - Plano de Saúde - Sentença de procedência - Apelo da ré - Incompetência da Justiça Comum - Ré é entidade de autogestão voltada para trabalhadores da Petrobrás - Reconhecimento da incompetência absoluta da Justiça Comum para processar e julgar o presente feito - Aplicação da tese firmada no Incidente de Assunção de Competência nº 5º - Benefício instituído por acordo coletivo - Competência para julgar e processar a ação é da Justiça do Trabalho - Recurso não conhecido, com determinação de remessa à Justiça do Trabalho - Recurso não conhecido, com determinação de remessa à Justiça do Trabalho - (TJSP; Apelação Cível 1004836-45.2023.8.26.0114; Relatora Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/01/2025; Data de Registro: 28/01/2025).

Agravo de instrumento. Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais. Insurgência contra a decisão que concedeu a tutela de urgência postulada para o fim de impor à ré o dever de autorizar e custear a realização da substituição da válvula aórtica pela técnica TAVI, indicada nos pareceres médicos. A parte autora é beneficiária do plano de saúde réu, administrado por entidade de autogestão. A competência para julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial é da justiça comum, com exceção daqueles cujo benefício foi regulado em contrato de trabalho, convenção ou acordo coletivo, caso dos autos. REsp nº 1.799.343. IAC 05. Reconhecida a incompetência da Justiça Comum devendo os autos serem remetidos à Justiça do Trabalho para o regular processamento e consequente julgamento. No mais, a tutela de urgência deve ser mantida e, se o caso, reanalisada perante a Justiça competente. Agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2258301-82.2024.8.26.0000; Relator Silvério da Silva; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taubaté - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/12/2024; Data de Registro: 11/12/2024).

Agravo de instrumento – Ação de obrigação de fazer (fornecimento de medicamento) - Decisão agravada que acolheu a preliminar de incompetência da Justiça Comum diante da competência absoluta da Justiça do Trabalho - Insurgência da autora - Descabimento - Plano de autogestão da Petrobrás regulado por acordo coletivo de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

trabalho - Tema 05 do incidente de assunção de competência do C. STJ - Precedentes do Tribunal sobre o tema - Decisão mantida - Não provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2317458-83.2024.8.26.0000; Relator Enio Zuliani; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jacareí - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 07/02/2025; Data de Registro: 07/02/2025).

Por oportuno, destaca-se que, para fins de prequestionamento, a presente decisão apreciou a matéria constante na minuta recursal, sem violar a Constituição Federal, ou qualquer lei infraconstitucional, não sendo necessária a menção numérica de dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida, nos termos do entendimento pacífico do C. Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1588130/SC, Rel. Ministro MAUROCAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 09/06/2016, DJe 17/06/2016).

Ante o exposto, **JULGA-SE PREJUDICADO** o recurso.

EMERSON SUMARIVA JÚNIOR
Relator